



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE
TECNOLOGIA, SEM TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE, POR PRAZO
DETERMINADO.**

PARTES:

OPTIX IMAGENS MÉDICAS LTDA, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga, número 6681, Tecnopuc – Prédio 96E, sala 212, Bairro Partenon, Cep 90619-900, inscrita no CNPJ sob o nº 12.940.431/0001-17 e no Cadastro Municipal sob o nº 537.092.2.5, neste ato representada pelo seu diretor Paulo Roberto de Aguiar Volkmann, doravante denominada simplesmente “**OPTIX**” ou, quando em conjunto, “**PARTES**”;

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, sociedade limitada com sede na Av Prof. Nilton Lins 3259, Flores, Manaus - AM CEP: 69058-030, CNPJ: 04.612.990/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Executivo, **SERGIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1081501 SSP/PA, e CPF nº. 074.303.452-04, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1378403-5 SSP/AM, CPF nº 232.539.249-04, conforme Estatuto Social, doravante denominado “**LICENCIADO**” ou, quando em conjunto, “**PARTES**”;

As partes acima identificadas têm justo e contratado o presente contrato, nos termos e condições a seguir:

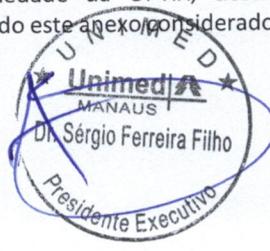
1. DEFINIÇÕES:

- 1.1. **Solução Pacs Optix:** conforme item 3.
- 1.2. **Equipamento DICOM:** equipamento gerador de imagens para diagnóstico médico compatível com o protocolo DICOM.
- 1.3. **Sistema RIS:** Sistema de gerenciamento de clínica médica.
- 1.4. **Equipamento:** Conjunto de Softwares e Hardwares que serão entregues em comodato ao LICENCIADO.
- 1.5. **Anexo A:** parte integrante deste contrato que dispõem sobre os equipamentos que serão entregues ao LICENCIADO, em comodato.

2. OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto:

- a) A cessão, de acordo com a legislação brasileira, sem a transferência de titularidade/propriedade, e por prazo determinado, da **licença de uso mensal da tecnologia intitulada SOLUÇÃO PACS OPTIX**, doravante denominado, simplesmente, “**SISTEMA**”.
- b) A prestação dos serviços de implantação, treinamento, integração, atualização e suporte técnico para o referido **SISTEMA**.
- c) O comodato, ao LICENCIADO, por prazo determinado, nos termos da cláusula sexta deste contrato, de equipamento de propriedade da OPTIX, descrito no Anexo A, “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, sendo este anexo considerado parte integral e indissociável deste Contrato.



Unimed
MANAUS
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica



2.1. O serviço regulado neste contrato será prestado nas seguintes filiais da **LICENCIADA**:

I – **Hospital Unimed Parque das Laranjeiras** – HUPL, inscrito no CNPJ nº. 23.732.890/0002-02, com sede na Av Professor Nilton Lins, 3259 - Bairro: Flores - CEP: 69.058-030;

II – **Hospital Maternidade Unimed** – HMU, inscrito no CNPJ nº. 23.732.890/0003-93, com sede na Av. Constantino Nery, nº 1678 - Bairro: São Geraldo – CEP: 69.050-000;

2.2. As filiais acima elencadas submetem-se a todas as regras deste instrumento e responderão solidariamente com a LICENCIADA pelo cumprimento e observância de todo o contrato.

3. CARACTERÍSTICA DO SISTEMA:

3.1. A **SOLUÇÃO PACS OPTIX** objeto deste Contrato possui as seguintes funcionalidades:

a) Gerenciamento de imagens provenientes de equipamentos DICOM;

4. IMPLANTAÇÃO

4.1. A OPTIX implantará o SISTEMA no ambiente designado pelo LICENCIADO. Este ambiente deverá estar de acordo com as especificações contidas no Anexo A. O LICENCIADO assumirá a responsabilidade quando devidamente comprovado por laudo técnico dos eventuais custos de uma reinstalação dos sistemas, seja decorrente por falha ou pane dos recursos disponibilizados, em razão do mau uso ou em razão de não respeitar as especificações técnicas contidas no Anexo A.

4.1.1. As falhas ou pane dos recursos, seja oculta ou aparente, ocorridos em razão de defeitos e falhas do próprio sistema que não se comunicam com atos praticados pelo LICENCIADO serão suportados pela OPTIX.

4.2. O LICENCIADO deverá designar um **Coordenador de Projeto**, do setor de TI, a fim de preparar a estrutura exigida para execução dos serviços e instalação dos Sistemas. Este coordenador será o responsável pelo acompanhamento em tempo integral dos trabalhos, e pela comunicação entre a OPTIX e os usuários finais do SISTEMA, realizando o gerenciamento interno, zelando pelo sucesso do projeto.

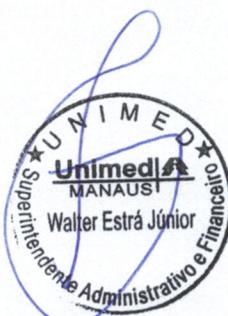
5. ATUALIZAÇÃO

A atualização do sistema é **PRERROGATIVA** da OPTIX e compreende:

5.1. Correção de falhas do SISTEMA, que serão alvo de análise e comprovação técnica. Após tal análise, eventuais correções necessárias serão executadas conforme cronograma específico para cada ocorrência, cronograma a ser definido pela OPTIX, de acordo com a disponibilidade das PARTES.

5.2. Eventual atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação.

5.3. Dentre as atualizações não estão incluídos aplicativos ou programas acessórios desenvolvidos pela OPTIX (que permitam novas funcionalidades) ou novas versões desenvolvidas para o "SISTEMA", as quais serão oferecidas ao LICENCIADO mediante pagamento do preço.



[Signature]



[Signature]
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5249
Assessoria Jurídica

[Signature]



- 5.4.** O presente contrato não comprehende, também, a ATUALIZAÇÃO de programas que não tenham sido desenvolvidos pela OPTIX ou de programas que não sejam objeto deste Contrato.
- 5.5.** A OPTIX não se responsabiliza por falhas do SISTEMA decorrentes de falhas atribuíveis ao LICENCIADO devidamente comprovadas, especialmente no que diz respeito ao uso indevido, ou a não adequação do ambiente de instalação do SISTEMA, vide Cláusula 4.1.

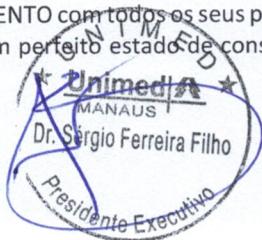
6. COMODATO

O Equipamento entregue ao LICENCIADO, em regime de comodato, conforme cláusula 2, item "c", observará os seguintes termos:

- 6.1.** O empréstimo do Equipamento dura enquanto durar a concessão da licença de uso do SISTEMA, sendo automaticamente suspenso ou terminado quando a licença de uso do SISTEMA for suspensa ou terminada, independente de suas causas, e sem prejuízo a quaisquer outras providências previstas neste Contrato.
- 6.2.** O LICENCIADO declara e reconhece expressamente que recebeu da OPTIX o equipamento em perfeito estado de funcionamento e conservação, acompanhado de todos os seus pertences e acessórios, de acordo com o Anexo A, e com o número serial do equipamento emprestado, informado no documento de entrega.
- 6.3.** O LICENCIADO declara, também, ter recebido todas as orientações de manuseio, utilização e conservação dos mesmos, e compromete-se a zelar pela conservação destes.
- 6.4.** O LICENCIADO concorda que terá a posse direta do Equipamento, sendo por este responsável, enquanto a posse indireta e a propriedade são únicas e exclusivas da OPTIX.
- 6.5.** O EQUIPAMENTO ora entregue ao LICENCIADO, que por ele se responsabiliza como Fiel Depositário, não poderá ser cedido, onerado, sublocado, emprestado, gravado ou alienado, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da OPTIX, sendo que a demora desta última em se pronunciar ou o não pronunciamento **não importará em concordância tácita**.
- 6.6.** Em caso de defeito ou mau-funcionamento no EQUIPAMENTO que seja comprovado como sendo oriundo de desgaste natural, defeito de fabricação ou de qualquer outra razão não atribuíveis ao LICENCIADO, a OPTIX compromete-se em, após vistoria, fazer a substituição do EQUIPAMENTO, sem qualquer ônus ao LICENCIADO. A substituição se dará em até dois dias úteis contados da data que houve a vistoria pela OPTIX.
- 6.7.** Na hipótese de defeitos ou quaisquer danos no EQUIPAMENTO que, de acordo com avaliação da OPTIX ou de profissional por ela designado, sejam decorrentes de uso indevido ou má conservação devidamente comprovada por parte do LICENCIADO, este deverá arcar com todos os custos relativos à manutenção do EQUIPAMENTO, incluindo as horas técnicas dos profissionais da OPTIX. Se na avaliação da OPTIX ou de profissional por ela designado em conjunto com o LICENCIADO não for possível consertar o EQUIPAMENTO, o LICENCIADO DEVERÁ providenciar a aquisição de outro de igual modelo ou superior.
- 6.8.** Na hipótese prevista no item 6.7 deste Contrato, visando à continuidade do serviço, a OPTIX compromete-se em fazer a substituição do EQUIPAMENTO danificado, em até dois dias úteis, a contar a partir do momento em que o LICENCIADO adimplir todos os custos citados no mesmo item.
- 6.9.** Fica convencionado que o EQUIPAMENTO com todos os seus pertences e acessórios (conforme o Anexo A) devem ser devolvidos à OPTIX em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o



B



M
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5249
Assessoria Jurídica

R



desgaste natural em razão de sua utilização durante a vigência do contrato, tão logo ocorra qualquer uma das hipóteses de término ou suspensão previstas neste contrato.

6.10. Caso, por qualquer razão ou motivo descrito neste contrato, o LICENCIADO não promova de forma voluntária a devolução do EQUIPAMENTO à OPTIX em até 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência de qualquer um dos casos de suspensão e/ou extinção do presente Contrato, este deverá pagar à OPTIX a importância correspondente ao valor atualizado do EQUIPAMENTO considerando o desgaste natural em decorrência de sua utilização durante a vigência do contrato retido – conforme as Notas Fiscais entregues no momento do comodato.

7. SUPORTE TÉCNICO

- 7.1.** O Suporte Técnico por parte da OPTIX compreende o Suporte via atendimento telefônico, fax ou e-mail, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, exceto feriados, para atendimento de dúvidas e questões operacionais e de configurações simples que possam ser tratadas dessa forma, a fim de garantir o funcionamento dos sistemas adquiridos.
- 7.2.** A OPTIX não está **obrigada** ao atendimento de problemas não relacionados ao SISTEMA e/ou ao EQUIPAMENTO entregue em COMODATO; tais como: equipamentos externos, sistemas operacionais, vírus e outros não relacionados ao objeto deste termo contratual. Se por ventura, a OPTIX prestar algum suporte nesse sentido poderá cobrar pelas horas técnicas relativas a estes outros serviços realizados, tais como:
- Correções de erros provenientes de **operação e uso indevido do SISTEMA**;
 - Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocada por erros de operação, falhas de outros equipamentos, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas e processos específicos do **LICENCIADO**;
 - Serviços de migração e conversão de dados **de/para** outros equipamentos e/ou PACS.

7.3. Todos os contatos referidos na cláusula 7.1, com a finalidade de solicitar o suporte técnico deverão ser feitos **OBRIGATORIAMENTE**, através dos telefones e endereços elencados na cláusula 15:

8. OBRIGAÇÕES DA OPTIX:

8.1. São obrigações da OPTIX:

- Implantar o SISTEMA fazendo sua integração com o ambiente designado pelo LICENCIADO.
- Fornecer, em comodato, o EQUIPAMENTO necessário ao funcionamento do sistema.
- Realizar o treinamento do Coordenador de Projeto designado pelo LICENCIADO.
- Implantar todas as atualizações necessárias, nos termos do capítulo específico deste contrato.
- Prestar o suporte técnico, quando necessário, nos termos do capítulo específico deste contrato.
- Tomar as medidas corretivas cabíveis de acordo com seu melhor julgamento, tão logo seja notificada de algum problema constatado no software.
- A OPTIX não tem qualquer responsabilidade pela realização de BACK UP das imagens geradas pelo SISTEMA.
- Assumir qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, cível ou tributária relacionados à prestação de serviços pelos técnicos da OPTIX nas dependências de estabelecimento do LICENCIADO.

9. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO:



[Signature]



[Signature]
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica

[Signature]



9.1. São obrigações do LICENCIADO:

- 9.1.1.** Verificar e manter controle sobre os produtos finais gerados pelo SISTEMA, informando de imediato à OPTIX, por escrito, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.
- 9.1.2.** Manter pessoal habilitado adequado e permanentemente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a OPTIX, que será reconhecido como o **Coordenador de Projeto**. Sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, o Coordenador deverá gerar toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, incluindo passos para reprodução, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.
- 9.1.3.** Realizar e manter através de meios e equipamentos próprios o BACK UP dos arquivos gerados/contidos no SISTEMA.
- 9.1.4.** Fornecer, além do ambiente previsto no Anexo A, equipamento de armazenamento de informações (Storage), também de acordo com as especificações do Anexo A, a ser utilizado em conjunto com o SISTEMA, onde ficarão armazenadas todas as informações do LICENCIADO. O LICENCIADO concorda que a OPTIX não é responsável por manter cópias de segurança da informação armazenada no Storage, bem como não será responsabilizada por qualquer dano a esta informação o qual não possa ser comprovadamente causado por exclusiva falha na configuração do SISTEMA.
- 9.1.5.** Ser único responsável e detentor do equipamento de Storage a ser utilizado em conjunto com o EQUIPAMENTO e o único responsável e detentor das informações armazenadas no Storage, não restando à OPTIX nenhuma responsabilidade de manter cópias de segurança desta informação em seus equipamentos.
- 9.1.6.** Garantir que as instalações/ambiente onde ficará o EQUIPAMENTO, bem como que as conexões entre este e seus sistemas internos, serão realizadas dentro das especificações e instruções contidas no Anexo A.
- 9.1.7.** Ser o único responsável por quaisquer despesas de consumo de energia, tráfego de dados em redes internas ou externas, e demais despesas decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO e do SISTEMA.
- 9.1.8.** NÃO adicionar qualquer software alheio ao SISTEMA, ou de qualquer forma alterar o SISTEMA ou o EQUIPAMENTO; não tentar de forma alguma abrir, alterar, alterar conexões de forma diferente daquelas descritas no Anexo A, ou de qualquer forma danificar o EQUIPAMENTO, nem permitir que qualquer preposto, associado ou terceiro o faça, a menos que obtenham expressa autorização por escrito da OPTIX, sendo que a demora desta última em se pronunciar ou o não pronunciamento não importará em concordância tácita.
- 9.1.9.** Contratar e manter sempre ativo serviço de internet (com operadora de sua escolha) compatível com o volume de dados que opera.
- 9.1.10.** Pagar o preço atribuído ao serviço, conforme cláusula 12.

10. GARANTIAS

- 10.1.** Na eventual impossibilidade da OPTIX continuar suas atividades, esta se compromete definir critérios que assegurem ao LICENCIADO o direito de continuidade de uso do SISTEMA;
- 10.2.** A OPTIX garante o funcionamento do SISTEMA objeto do presente contrato, desde que utilizado de acordo com as especificações e treinamentos conferidos ao LICENCIADO. Caberá a este utilizar o SISTEMA conforme treinamento de utilização, bem como, seguindo os fluxos de trabalho de acordo com as especificações previamente documentadas.
- 10.3.** A segurança dos arquivos relacionados com o SISTEMA é de responsabilidade do LICENCIADO. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (backups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de inteira e exclusiva responsabilidade do LICENCIADO.



R



A
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica

P



11. DIREITO DE PROPRIEDADE.

11.1. O SISTEMA ora licenciado, em caráter precário, é dotado de segredo industrial e intelectual, e observa a legislação afeta à Propriedade Industrial e a Lei do Software (Lei 9609/98).

11.2. Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados, copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, o SISTEMA objeto do presente contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo. Também é vedado modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia anuência da OPTIX.

11.3. O licenciado, neste ato, é investido dos poderes necessários a defender a propriedade intelectual do SISTEMA que ora lhe é licenciado.

11.4. A Infração à regra disposta na cláusula 11.2 obriga ao LICENCIADO a uma multa equivalente a cinco vezes o faturamento bruto do último ano da OPTIX, ou a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): o que for maior.

11.5. A OPTIX poderá a qualquer momento, mediante comunicação prévia de até 07 (sete) dias úteis ao LICENCIADO, designar funcionário, preposto ou profissional legalmente constituído, para realizar auditoria no equipamento do LICENCIADO, com a finalidade de verificar a perfeita utilização do sistema, e cumprimento deste contrato. Se o LICENCIADO obstruir indevidamente essa vistoria, dará causa a rescisão do contrato.

12. VALORES

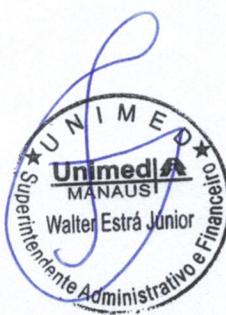
12.1. Os valores de remuneração dos serviços prestados e da licença mensal de uso estão definidos abaixo, e serão faturados, conforme a seguinte condição comercial:

a) **Licença de uso mensal:** O valor da licença será cobrado no início do mês, de forma antecipada ao mês referente ao uso, iniciando em R\$ 2.200,00. Novos escopos poderão ser contratados, e serão detalhados em anexo específico de configuração e preço.

12.2. A critério da LICENCIADA e conforme indicação expressa da LICENCIADA, poderão ser emitidas notas fiscais diretamente para cada uma das filiais, desde que respeitado o preço total acima, hipótese em que as filiais responderão solidariamente com a LICENCIADA pelo pagamento do preço, cumprimento e observância de todo o contrato, incluindo toda essa cláusula 12.

12.3. Todas as despesas decorrentes de viagem, ou seja, deslocamento, alimentação e hospedagem fora da cidade de Porto Alegre, correrão integralmente por conta do LICENCIADO, que reembolsará a OPTIX, mediante a apresentação dos comprovantes da despesa, no formato de nota fiscal, ticket ou recibo, emitido pela entidade prestadora destes serviços. Qualquer demora ou falha da OPTIX em exercer este direito não importará em renúncia dessa verba, nem em qualquer forma de isenção para o LICENCIADO.

12.4. Os valores constantes neste termo e seus anexos estão expressos em "Real" e serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV acumulado, de acordo com a legislação vigente, ou mediante outro índice ajustado mediante termo aditivo.



Dr. Sérgio Ferreira Filho
Presidente Executivo

Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica



- 12.5.** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicada multa de 2% e juros de 1% a.m.
- 12.6.** O LICENCIADO concorda que fica suspensa a licença de uso do SISTEMA nos meses em que houver inadimplemento, por parte do LICENCIADO, em relação ao adiantamento referido no item 112.1 a), não podendo o LICENCIADO utilizar o SISTEMA, assim como a OPTIX fica desobrigada a prestar serviços de manutenção relativos a estes meses.
- 12.7.** O LICENCIADO concorda que caso de reiteração do inadimplemento na forma prevista no item 12.5 deste Contrato, constituirá motivo para rescisão antecipada, sem prejuízo a quaisquer outras providências previstas neste Contrato ou na legislação que o rege. Qualquer demora ou falha da OPTIX em exercer este direito não importará em renúncia dessa verba pela OPTIX, nem em qualquer forma de isenção para o LICENCIADO.

13. VALIDADE, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Esta licença de uso está sendo firmada na modalidade "Licença de Uso Mensal (LUM)", pelo prazo inicial de 12 (doze) meses prorrogável mediante aditamento até o limite de 36 (trinta e seis) meses. Findo o prazo inicial, poderá ser renovada em comum acordo por igual período, ou, cessarão simultaneamente a licença de uso e os serviços de atualização fornecidos, devendo o LICENCIADO cessar de imediato o uso do SISTEMA e devolver à OPTIX não só o SISTEMA, mas o EQUIPAMENTO e toda a documentação recebida.
- 13.2.** A falta de manifestação por escrito de qualquer das partes, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do fim do prazo inicial do contrato não ensejará a renovação automática por igual prazo e com pagamento da LUM igual àquela devida no último mês do prazo referido acima, com a respectiva atualização monetária, conforme previsão da cláusula 12.3 do presente Contrato, devendo obrigatoriamente as partes contratantes adotarem as medidas para renovar o contrato por igual período mediante termo aditivo.
- 13.3.** São causas da Resolução do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o descumprimento, pelas PARTES, das suas respectivas obrigações previstas nas cláusulas oitava e nona, assim como a violação de qualquer das restrições presentes no item 6 deste Contrato.
- 13.3.1.** As partes contratantes podem rescindir o contrato mediante acordo mútuo por meio de distrato ou em situação de caso fortuito ou força maior que impeçam a manutenção da relação contratual e também em decorrência de oneração excessiva do valor contratado.
- 13.4.** A qualquer das partes contratantes é devido o direito de romper unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias) de uma parte a outra parte, independentemente da motivação sem imposição de multa pela antecipação do rompimento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O SISTEMA, objeto deste contrato, **não é**, em hipótese alguma, vendido ao LICENCIADO, mas sim **licenciado para uso temporário** por tempo determinado, pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos deste contrato.
- 14.2.** Toda e qualquer concessão ou tolerância pelas PARTES, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não significando renúncia a quaisquer direitos e/ou obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.
- 14.3.** A OPTIX assume o compromisso de manter absoluto sigilo a respeito das informações desse contrato, da atividade interna da LICENCIADA e/ou do estado clínico dos pacientes do nosocomio.

